**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MPM CORPÓREOS S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 8 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de setembro de 2022, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se portanto, realizada na sede da MPM Corpóreos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), conforme artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050.
2. **CONVOCAÇÃO:** A convocação da presente assembleia observou os termos do artigo 124, §1º, inciso II, e do artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Resolução CVM 81, e da cláusulas 5.26 e 11.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, celebrado em 22 de julho de 2021, entre a MPM Corpóreos S.A. (“Companhia”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), e a Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A. (“Garantidora”), na qualidade de interveniente anuente (“Escritura de Emissão Original” e “1ª Emissão”, respectivamente), conforme posteriormente alterado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 6 de agosto de 2021 (“Aditamento à Escritura de Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), mediante a publicação do respectivo edital de convocação nos jornais “*Diário Oficial do Estado de São Paulo*” e no “*Diário Comercial*”, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2022, bem como nas páginas eletrônicas da Companhia (https://ri.espacolaser.com.br/), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br/pt\_br/).
3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas representantes de [=]% ([=] por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do Anexo I à ata desta Assembleia. Presentes, ainda, o representante legal do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. [=] e Secretário: Sr. [=]. **[Nota SF: Favor confirmar presidente da mesa e secretário(a), considerando o disposto na Cláusula 11.4 da Escritura de Emissão: *A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas*]**
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a alteração, ou não, das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, de modo que, a Companhia, possa, a qualquer momento a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo”); e **(ii)** caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a alteração, ou não, da cláusula 5.18.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência; **(iii)** caso seja aprovada a matéria prevista no item (i) acima, a aprovação, ou não, para que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia; e **(iv)** autorização, ou não, para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.
6. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a sessão, os Debenturistas elegeram o Sr. [=] para presidir a mesa que, por sua vez, convidou o Sr. [=] para secretariar os trabalhos, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas, conforme votos proferidos a favor ou contra e abstenções descritos no Anexo II à presente ata desta Assembleia, nos termos do artigo 76, §3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:
7. aprovar a alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, de modo que a Companhia, possa, a qualquer momento a partir de 9 de setembro de 2022 (inclusive) e até 30 de setembro de 2022 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, por consequência, a alteração da cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, de modo que, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o caput da referida cláusula passe a vigorar com a seguinte redação:

“*5.18.1 A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério (i) a partir de 9 de setembro de 2023 (inclusive) até 30 de setembro de 2022 (inclusive); ou (ii) a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“****Resgate Antecipado Facultativo****”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:”*

1. considerando a aprovação da matéria prevista no item (i) acima, aprovar a alteração da cláusula 5.18.1, subitem (i) da Escritura de Emissão, de modo que a comunicação a ser encaminhada pela Companhia, aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo possa ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, passando a referida cláusula a vigorar nos seguintes termos, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão:

*“(...) (i) A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26.1 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam a: (i) data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;”*

1. considerando a aprovação da matéria prevista no item (i) acima, aprovar que não haja a incidência do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito da Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, caso a Nova Hipótese de Resgate Antecipado Facultativo seja realizada pela Companhia, e, por consequência, a alteração da cláusula 5.18, subitem (ii) da Escritura de Emissão, de modo que, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, a referida cláusula passe a vigorar com a seguinte redação:

*“(ii)* *O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido:* ***(i)*** *da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e* ***(ii)*** *dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e;* ***(iii)*** *exclusivamente na hipótese do Resgate Antecipado Facultativo ser realizado a partir de 30 de julho de 2023 (inclusive), do prêmio, flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário (“****Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo****”), conforme fórmula abaixo (“****Valor do Resgate Antecipado Facultativo****”):*

*P = [(1 +i)^du/252 - 1]x PU*

*Sendo que:*

*P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.*

*i = 0,35% ao ano.*

*PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.*

*du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).*

1. autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a praticar, em conjunto com a Companhia e a Garantidora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III à presente ata, observado que as aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

 A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo que os demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

1. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. [O registro da presença dos Debenturistas na presente ata foi realizado com a assinatura do [presidente/secretário] da mesa.] Mesa: Sr. [=], Presidente; Sr. [=], Secretário.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em primeira convocação em 8 de setembro de 2022)*

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| [=] | [=] |
| Presidente | Secretário |

**MPM CORPÓREOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [=] | Nome: [=] |
| Cargo: Procurador[a] | Cargo: Procurador[a] |

**ANEXO I**

*(Página de Assinaturas e Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em primeira convocação em 8 de setembro de 2022)*

**[Nota SF: Agente Fiduciário, favor incluir. Nos termos do art. 76º, § 2º, da Resolução CVM 81, vale notar que o registro em ata dos debenturistas que participarem da assembleia via sistema eletrônico pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da assembleia.]**

**ANEXO II**

*(Relação de Votos e Abstenções dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em primeira convocação em 8 de setembro de 2022)*

**ANEXO III**

*(Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A. realizada em primeira convocação em 8 de setembro de 2022)*